



## **HABILITAÇÃO PARA REGISTRO CADASTRAL Lei 8.666/93**

Pagamento de uma taxa de expediente: R\$ 2,64

a) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa, solicitando o Registro Cadastral.

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, art. 28:**

Conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

### **II – REGULARIDADE FISCAL, art. 29:**

Conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal se houver (ICMS ou ISSQN);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- e) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; FGTS
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);

### **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, art. 30:**

Limitar-se-á a:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente (se for o caso);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho do objeto da licitação (art. 30, II, § 1º - I, da Lei 8.666/93);

### **IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, art. 31:**

Limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Certidão Negativa de Concordata e Falência.

### **V – Artigo 7º XXXIII CF**

a) Declaração de que não emprega menor – lei 9854/99

**EDMILSON AMAURI DÖRR**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.